

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES – FENAVAL**, CNPJ 10.948.707/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA; e

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ n. 42.763.912/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ANDRADE MAGESK BELMIRO;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAV-MG**, CNPJ n. 10.435.369/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMANOEL DA SILVA SADY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31º de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) a **categoria dos trabalhadores empregados das empresas de transporte de valores, em carro forte, carro leve, e /ou qualquer outra forma de transporte de valores**, com abrangência territorial em **Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújos/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG,**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Burititis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careaçú/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dores de Campos/MG, Dores de Guanhães/MG, Dores do Indaiá/MG, Dores do Turvo/MG, Doresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarães/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingaí/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuína/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguaracu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitai/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juiz de Fora/MG, Juramento/MG, Juruia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG,

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraísopolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaiá/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Umburatiba/MG, Unaí/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADMINISTRATIVO 2024/2025

Será de R\$1.597,79 (mil quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos) a partir de 01 de agosto de 2024, o valor do menor salário que os empregados das empresas de transportes de valores, que executam serviços nos setores administrativos e assemelhados e que laboram 220 horas mensais, poderão perceber, sejam como contratados diretos, sejam através de contratos com terceiros, à exceção, somente, daqueles que prestam serviços de faxina, "boy", contínuos, serventes e assemelhados aos excepcionados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso dos empregados da tesouraria, a partir de 01 de agosto de 2024, será no valor R\$1.991,63 (mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE CHEFE DE EQUIPE

A partir do dia 01 de agosto de 2024 nenhuma empresa poderá pagar ao Vigilante Chefe de Equipe piso salarial inferior ao constante na Cláusula Reajuste Salarial 2024/2025 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE/ADMINISTRATIVO 2024/2025

Os empregados administrativos, no mês de agosto de 2024, terão seus salários reajustados no percentual final de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) incidentes sobre os salários devidos em 01 de agosto de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos após 01 de agosto de 2023, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de agosto de 2023, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

#### CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO E/OU REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, poderão ser compensados todos os aumentos/reajustes espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 01 de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024, à exceção dos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

de localidade, ou decorrente de equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL 2024/2025

A partir do dia 01 de agosto de 2024, a remuneração mensal dos vigilantes de carro forte e de carro leve passa a ser de R\$3.856,12 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) e a dos vigilantes chefes de equipe e vigilantes condutores de carro forte R\$4.552,87 (quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) ou seja, um reajuste de 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento) pela jornada de 220 horas mensais, assim constituídas:

Piso	Valor (R\$)
<b>Vigilante de Carro Forte</b>	2.966,25
Adicional de Periculosidade	889,87
<b>Chefe de Equipe e Conductor de Carro Forte</b>	3.502,21
Adicional de Periculosidade	1.050,66
<b>Vigilante de Carro Leve</b>	2.966,25
Adicional de Periculosidade	889,87
<b>Vigilante de Base</b>	2.759,35
Adicional de Periculosidade	827,80

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir de 01 de agosto de 2024, o salário normativo dos Vigilantes que prestam serviços terceirizados no Banco Central do Brasil será regulamentado conforme quadro abaixo e esse deverá ser acrescido de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade previsto na Lei nº 12.740/2012.

Piso	Valor (R\$)
<b>Vigilante de Cobertura – BACEN</b>	2.966,25
Adicional de Periculosidade	889,87
<b>Chefe de Equipe e Conductor - BACEN</b>	3.502,21
Adicional de Periculosidade	1.050,66

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos após 01 de agosto de 2023, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de agosto de 2023, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Acordam as partes que a presente norma coletiva será aplicada na folha de novembro/2024, devendo para tanto a convenção coletiva de trabalho estar devidamente assinada pelas partes até o dia 19/11/2024. Não ocorrendo a assinatura dentro desta data limite, as empresas poderão aplicar a norma coletiva na folha de pagamento de dezembro/2024.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO

Mensalmente, as empresas concederão adiantamento de salário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, que será descontado em folha ou recibo de salário do mês correspondente, ressalvadas as condições mais vantajosas que porventura as empresas já estejam praticando.

### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM AFASTAMENTO

As empresas ficam obrigadas a adiantar, mensalmente, o salário aos empregados afastados por motivo de sinistro, até o início do pagamento do benefício por parte do INSS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado afastado fica obrigado a fornecer à empresa o número do protocolo de requerimento do benefício, assim como o número do benefício, quando de sua concessão pelo órgão previdenciário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e de benefícios referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 decorrentes do reajuste ora concedido, que ainda não tenham sido pagas, serão quitadas juntamente com a folha do mês de novembro de 2024.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Além dos descontos previstos em lei e instrumentos normativos, as empresas poderão descontar dos salários aqueles valores devidamente autorizados pelos empregados e as importâncias correspondentes aos danos causados por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, desde que devidamente comprovados.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO PARA OS COMPONENTES DA GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE

As empresas poderão proceder à substituição eventual de empregados por outros igualmente qualificados, sem alteração salarial, até o limite de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, contados da data de início da substituição, e por uma única vez. Posteriormente, se o mesmo empregado for substituir outro, mesmo que de forma eventual, receberá o salário do substituído, independente do período de substituição, pelo prazo que esta durar. Nos casos de promoção, a substituição, para fins de treinamento, será limitada a 30 (trinta) dias, por uma única vez.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Hora-Extra

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

Serão consideradas horas extras, todas as horas trabalhadas que ultrapassarem o limite diário da jornada de trabalho de acordo com a escala a que estiver submetido o empregado, dentre as previstas na Cláusula- Jornadas e Escalas de Trabalho, não compensadas, quando serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas farão incidir a média ou a quantidade de horas extras nos salários dos empregados para os fins previstos na legislação trabalhista.

#### Adicional Noturno

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, prestado entre as 22 (vinte duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) do salário, nos termos do artigo 73, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas farão incidir a média ou a quantidade de adicional noturno pago nos salários dos empregados, para os fins previstos na legislação trabalhista.

#### Adicional de Periculosidade

##### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas concederão adicional de periculosidade, em caráter permanente e de forma integral, aos empregados contratados para os cargos da guarnição de carro forte, vigilantes de carro leve e vigilantes de base, desde que estejam efetivamente desempenhando estas funções, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da função exercida, expresso na Cláusula - Reajuste Salarial 2024/2025 deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O adicional periculosidade somente será concedido quando o empregado estiver laborando normalmente, não sendo devido nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, ressalvados os casos de afastamento em virtude de licença médica relativo aos 15 (quinze) primeiros dias e as faltas abonadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, havendo necessidade de utilização de outros empregados, devidamente habilitados, para suprir as necessidades emergenciais de atendimento dos clientes, o adicional de periculosidade será pago proporcionalmente ao tempo que permanecer no carro forte, carro leve ou vigilância de base, como integrante da equipe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O vigilante, quando transferido definitivamente para outra função diferente das constantes do caput e parágrafo primeiro desta cláusula, terá suprimido o direito ao adicional de periculosidade, salvo na hipótese de designação para qualquer atividade temporária fora do carro-forte, do carro leve e da vigilância de base.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**PARÁGRAFO QUARTO:** O adicional de periculosidade integrará a remuneração para efeito de cálculo dos adicionais compulsórios previstos em lei, instrumentos normativos e demais verbas, inclusive das férias com o terço constitucional, do décimo terceiro salário e do FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os vigilantes, quando promovidos ou transferidos definitivamente para outra função diferente das previstas na presente cláusula não terão direito de receber o adicional de periculosidade.

### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE PPR OU PLR

Tendo em vista a Lei 10.101/2000 que regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 2018, será obrigatório o pagamento anual de Programa de Participação nos Resultados – PPR ou Participação nos Lucros e Resultados – PLR, com aplicação das regras fixadas nos parágrafos abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O PPR ou PLR previsto no Caput dessa cláusula deverá ser implantado até 31/12/2023, para início de vigência a partir de 01/01/2024.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As metas de 100% dos PPRs ou PLRs devem corresponder ao valor mínimo de um salário base do cargo contemplado (limitado ao salário base do Vigilante de Chefe de Equipe), sem qualquer adicional, no período de apuração de 12 (doze) meses, aos empregados beneficiados. Este valor mínimo poderá ser dividido em duas parcelas semestrais, correspondente cada uma delas a 50% do salário base (limitado a 50% do salário base do Vigilante de Chefe de Equipe).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados beneficiados pelo PPR ficarão a critério de cada empresa. Todavia, sua aplicação deverá abranger, de forma obrigatória, os empregados ativos que laboram em carro-forte e em funções que exijam curso de extensão em transporte de valores, incluídos os vigilantes lotados no Banco Central e, nas Tesourarias, os operacionais cujos cargos descritos em Acordo Coletivo de Trabalho do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados de cada Empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Empresas assinarão seus PPRs ou PLRs de forma individualizada e em conformidade às regras estabelecidas, também por Empresa, junto à entidade Laboral. Desta forma, os tipos de metas, indicadores, formas e períodos de pagamento, datas, descontos, afastamentos e desligamentos, dentre quaisquer outras características específicas, dependerão da política interna e definição de cada empresa, em conjunto com o Sindicato representante dos empregados, desde que respeitados os requisitos mínimos aqui dispostos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não haja plano de PPR/PLR firmado junto a entidade laboral, conforme previsto no parágrafo quarto, que esteja vigente para os vigilantes com curso de extensão em transporte de valores, representados pelo SINTTRAV, que estejam alocados em contratos com dedicação integral e/ou exclusiva de mão de obra, fica a eles assegurado o

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

pagamento, a título de ABONO SUBSTITUTIVO DE PPR, sem natureza salarial, do valor mínimo de um salário base, conforme previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As obrigações aqui fixadas prevalecerão, no mínimo, durante o período de validade dessa CCT, ainda que o pagamento deva ocorrer a cada 12 meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A participação nos resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho atende ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos previstos no presente instrumento coletivo receberão o tratamento fiscal previsto nas Lei 10.101/00, modificada pela Lei 12.832/13 e, não se incorporará à remuneração dos colaboradores elegíveis a este programa sob nenhuma condição, bem como não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**PARÁGRAFO NONO** - As partes ratificam que eventual judicialização de matéria atinente ao PPR ou PLR deverá ser precedida, obrigatoriamente, de negociação coletiva.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, a partir do dia 01 de agosto de 2024, vale-refeição e/ou alimentação no valor unitário de R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), para o pessoal de Guarnição De Carro Forte, Vigilante De Base e Vigilante De Carro Leve, por dia trabalhado, excetuado os casos legais de afastamento não remunerado e R\$ 47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para o pessoal administrativo e de tesouraria, por dia trabalhado, excetuado os casos legais de afastamento não remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de a jornada trabalhada exceder a 12 (doze) horas, inclusive na hipótese do art. 4º da CLT, os empregados da tesouraria e os administrativos receberão mais 01 (um) *ticket*, no valor acima fixado, a cada vez que ocorrer a prorrogação, não computado nesta o intervalo para descanso e refeição. O disposto neste parágrafo não se aplica para o trabalho na jornada de trabalho de 12 x 36.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os componentes da guarnição de carro forte e para os vigilantes de carro leve será garantido o fornecimento de 26 (vinte e seis) vales-refeição e/ou alimentação por mês, inclusive nas férias, ficando autorizado o desconto de um tíquete por falta, justificada ou não, do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os vigilantes de base, considerando que possuem escalas diferenciadas de trabalho, receberão vale refeição e/ou alimentação pelos dias efetivamente trabalhados no mês, inclusive nas férias, ficando autorizado o desconto de um tíquete por falta, justificada ou não, do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para os empregados da tesouraria será garantido o fornecimento de, no mínimo, 22 (vinte e dois) vales-refeição e/ou alimentação por mês, inclusive nas férias, exceto

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

para os horistas, ficando autorizado o desconto de um tíquete por falta, justificada ou não, do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para os empregados administrativos, que trabalham na operação do serviço de transporte de valores, será assegurado o fornecimento de 22 (vinte e dois) vales-refeição e/ou alimentação nas férias. Para efeito do previsto neste parágrafo, serão beneficiados os empregados contratados ou promovidos para os cargos de controlador, assistente de operações (júnior, pleno e sênior), auxiliar de logística, supervisor de logística, analista operacional, controlador de rota, programador de rota, assistente de logística, assistente operacional, auditor de operações, auxiliar de operações, fiscal de operações, operador de rádio, programador de roteiros e supervisor de operações. A partir do dia 01 de agosto de 2024 será assegurado o fornecimento de 22 (vinte e dois) vales-refeição e/ou alimentação nas férias, para todos os demais empregados da área administrativa que percebam salário mensal de até R\$4.521,09 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e nove centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO – PAT:** As empresas farão sua inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e descontarão, mensalmente, de cada beneficiário mencionado no *caput* desta cláusula, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o total dos vales refeição ou alimentação entregues ou do valor total das refeições servidas no mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – REFEIÇÃO:** As empresas poderão fornecer refeição em espécie aos seus empregados, a cada dia de trabalho, em substituição ao vale-refeição e/ou alimentação.

**PARÁGRAFO OITAVO – COMPLEMENTAÇÃO:** Havendo diferença a menor entre o custo da refeição servida em espécie e o valor fixado no *caput* desta cláusula, as empresas complementarão com o fornecimento de vale refeição e/ou alimentação até o limite desta diferença.

**PARÁGRAFO NONO – OPÇÃO:** O empregado poderá optar pelo vale-refeição ou alimentação, desde que o faça no mês da data-base, condição que prevalecerá por, no mínimo, 12 (doze) meses. Para os empregados que ainda não exerceram a opção poderão fazê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, para implementação, pelas empresas, até o mês de dezembro/2024.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O benefício previsto nesta cláusula será entregue, de uma só vez, aos empregados até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As empresas deverão firmar contrato com operadora de cartão refeição/alimentação que tenha comprovadamente uma rede ampla de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos trabalhadores.

Em caso de insatisfação dos trabalhadores, seja pela rede insuficiente ou restrições na aceitação do cartão refeição/alimentação, o Sindicato dos Trabalhadores deverá notificar a empresa por escrito, a qual deverá adotar medidas corretivas em até 20 (vinte) dias, devendo responder por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores.

Caso as medidas não sejam suficientes ou os problemas se tornarem recorrentes, a empresa deverá substituir a operadora em até 30 (trinta) dias.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA DE GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

As empresas fornecerão a cada empregado e a requerimento deste uma cesta básica ou o valor correspondente em vale alimentação, ficando autorizado o desconto no salário do valor integral do seu custo, que deverá ocorrer no 5º dia útil do mês seguinte à entrega.

**PARÁGRAFO ÚNICO – COMPOSIÇÃO:** A opção dos empregados, por empresa, recaindo sobre a cesta básica, esta terá a seguinte composição: 05 Kg de arroz tipo 1; 05 Kg de açúcar cristal; 02 Kg de feijão; 01 Kg de macarrão espaguete/sêmola, 500grs de café em pó; 01kg de farinha de mandioca; 01 Kg de sal fino; 01 Kg de fubá; 02 latas de óleo de soja; 01 lata de extrato de tomate com 370grs; 02 sabonetes; 02 tubos de creme dental; 02 barras de sabão tipo Rio; e 04 rolos de papel higiênico.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, café da manhã, composto de café e chá e pão com manteiga, para todos os empregados que estejam escalados no horário compreendido entre 05 (cinco) e 08 (oito) horas, sendo que o tempo gasto para fazer o lanche não será, em hipótese alguma, considerado tempo à disposição do empregador para fins de recebimento de horas extras.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSPORTE

As empresas colocarão à disposição dos empregados, a partir de 20 (vinte) horas de um dia até às 6 (seis) horas do dia seguinte, um veículo para transportar os empregados da empresa ao centro da cidade.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregados poderão requerer o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E INTERNAÇÃO HOSPITALAR

As empresas da categoria, após negociação, participação e anuência dos sindicatos convenentes, contratarão, através de convênio a ser celebrado, plano de saúde para os empregados e familiares, devendo o referido plano proporcionar assistência médica e internação hospitalar em enfermaria. O mesmo procedimento deverá ser adotado, pelas partes, quando da renovação dos contratos. O plano de saúde a ser firmado será custeado da seguinte forma:

- 50% pelos empregadores;
- 50% pelos empregados que deverão ratear entre si os custos, ficando as empresas autorizadas a descontar dos salários a respectiva importância devida.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tendo em vista as peculiaridades do setor de tesouraria e dos vigilantes com curso de extensão em transporte de valores que prestam serviços para o Banco Central, as partes convencionam a contratação de plano médico alternativo e de adesão opcional para estes empregados, nos moldes e com custo não superior ao previsto no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a implantação e posteriores renovações do estabelecido no parágrafo primeiro, fica acordado que o sindicato laboral pesquisará e indicará alternativa(s) de fornecedores para escolha e contratação pelas empresas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fechamento desta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os novos empregados contratados para o setor de tesouraria e dos vigilantes com curso de extensão em transporte de valores que prestam serviços para o Banco Central será disponibilizada somente a adesão ao plano indicado pelo sindicato laboral.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso haja a contratação de plano médico alternativo para o Setor de Tesouraria e vigilantes com curso de extensão em transporte de valores que prestam serviços para o Banco Central, conforme previsto no parágrafo primeiro, segundo e terceiro desta cláusula, com custo inferior ao praticado em 01 de novembro de 2024 as empresas se comprometem a manter mensalmente o valor do subsídio mensal praticado naquela data, sem reajustes, até que as participações de empresa e empregados voltem a ficar paritárias, com 50 % do custo para cada parte;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A regra prevista no parágrafo quarto desta cláusula não se aplica aos empregados contratados a partir de 01 de agosto de 2024, sendo estes submetidos normalmente ao critério de 50% dos custos para as partes;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Uma vez feita a opção para o plano médico alternativo previsto no parágrafo primeiro, o empregado não poderá desistir e pleitear o seu retorno para o plano médico anterior, pois tal prática impacta na gestão da sinistralidade de ambos os contratos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os empregados poderão se utilizar da assistência médica, em caso de rescisão, nas seguintes situações: a) quando já houver sido descontado em folha de pagamento o valor da mensalidade, referente ao mês do desligamento, sendo considerados os dias faltantes para completar o referido mês; b) quando houver o desconto da contribuição da assistência médica, no termo de rescisão do contrato de trabalho, durante o período subsequente ao pré-pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando ocorrer afastamento pelo INSS o empregado que tiver interesse em dar continuidade ao plano de saúde deverá, mensalmente, ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua parte no custo do plano, através de documento/boleto enviado pelas empresas.

**PARÁGRAFO NONO:** Notadamente que a realidade demonstra que os custos do plano de saúde necessitam serem equilibrados, as partes concordam que o benefício especificado nesta cláusula representa impacto de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre a composição de custo de mão de obra, incluindo-se neste, encargos trabalhistas, salários, remuneração variável e demais

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

benefícios, que servirão como base para precificação dos serviços de transporte de valores para a região de abrangência deste instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Este percentual poderá sofrer ou não variações, de acordo com os reajustes praticados pelas empresas de medicina em grupo e autorizados pela ANS e deverá ser atualizado no instrumento coletivo, sem prejuízo da obrigação de concessão do plano de saúde, nos termos da convenção coletiva

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas da categoria, após negociação, participação e anuência dos sindicatos convenientes, contratarão, através de convênio a ser celebrado para essa finalidade, plano odontológico escolhido e indicado pelas entidades sindicais (Laboral e Patronal) para todos os empregados e seus dependentes, cujo custeio será de responsabilidade exclusiva do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas deverá ser homologada/aprovada pelo sindicato profissional signatário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS)

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, que tenha dois ou mais anos de serviço na empresa, esta, se compromete a pagar as despesas do funeral, desde que sepultado na cidade do local de trabalho, ou na região metropolitana, em caso de capital.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Conforme estabelecido na Lei 7.102/83, Decreto nº 89.056/83 e especificamente nos termos da resolução nº 439/2022, fica assegurada a todos os vigilantes de carro forte uma COBERTURA SECURITÁRIA INDENIZATÓRIA, para os casos de morte, invalidez permanente, parcial ou total, com as seguintes condições:

- a) Por morte, a cobertura securitária indenizatória será igual a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao falecimento.
- b) Por morte acidental e para os casos de invalidez permanente, parcial ou total, a cobertura securitária indenizatória será de até 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante no mês anterior ao acidente, obedecida, nestes casos, a proporcionalidade da TABELA PREVISTA NA CIRCULAR SUSEP N º 29, de 20/12/91.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que assim não procederem indenizarão a quem de direito com recursos próprios nos moldes da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes ajustam que a cobertura securitária prevista nesta cláusula perdurará enquanto estiverem vigentes as normas da SUSEP.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será devido o pagamento da indenização adicional, prevista no art. 9º, das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84, correspondente ao salário, na hipótese de dispensa imotivada do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base, entendendo-se esta data como sendo o último dia do aviso prévio cumprido ou indenizado (projeção), exceto quando o pagamento das verbas rescisórias for feito com o salário já corrigido ou reajustado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

No caso dos vigilantes, abrangidos por esta Convenção, responderem em qualquer procedimento judicial em nível penal, em razão do exercício da profissão, as empresas obrigam-se à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias Policiais, sem que o vigilante arque com quaisquer despesas ou ônus.

### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO

Será assegurado ao empregado o direito de receber uma cópia de seu Contrato de Trabalho firmado com a empresa, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na respectiva carteira de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Exclusivamente durante a vigência desta CCT e a partir de sua assinatura, fica proibida a contratação de funcionários na modalidade de trabalho intermitente, conforme previsto na lei 13467/2017, em seu artigo art. 452-A

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente cláusula somente poderá ser renovada em normas coletivas posteriores por mútuo acordo, não se aplicando a ela o conceito de preexistência em caso de Dissídio Coletivo futuro.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIPLOMA

Tão logo requerido e efetuado o ressarcimento, conforme dispõe o parágrafo segundo desta cláusula, a empresa ficará obrigada a entregar o diploma de vigilante e/ou de reciclagem a seu titular, após recebido da Entidade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando o curso e/ou reciclagem for custeado pela empregadora, os vigilantes ficam obrigados a nela permanecer por 12 (doze) meses, contados da conclusão do curso e/ou reciclagem, a título de ressarcimento das despesas custeadas pela empregadora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do vigilante não permanecer na empresa que lhe custeou o curso e/ou reciclagem, seja por pedido de demissão ou por dispensa por justa causa, ser-lhe-á cobrado, a título de indenização pelo custeio dessas despesas, o valor correspondente ao custo atualizado do curso e/ou reciclagem, proporcional ao período trabalhado (1/12 avos por mês trabalhado, será a indenização), período esse que será contado após a realização do curso e/ou reciclagem, assegurando-se à empresa, para tal ressarcimento, o direito à compensação sobre importância devida ao empregado vigilante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando da assistência que os sindicatos signatários prestarem ao vigilante, por ocasião da sua rescisão contratual, a empresa empregadora estará obrigada a entregar o diploma que trata esta cláusula, observando o ressarcimento acima referido, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A assistência realizada pelos Sindicatos Profissionais em decorrência da rescisão contratual de trabalho prevista em lei, somente poderá ser efetivada pelos sindicatos signatários ou pelo órgão do Ministério do Trabalho, dentro da respectiva base territorial, sob pena de nulidade de pleno direito nos termos dos artigos 29 e 477, parágrafo primeiro, da CLT.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Aos empregados que faltarem 12 (doze) meses para a aposentadoria, em seus prazos mínimos, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na empresa, será concedida garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa por justa causa, ou de encerramento das atividades da empresa. O empregado fica obrigado a comprovar documentalmente, mediante protocolo, o tempo de serviço para concessão do benefício, ficando, também, na obrigação de cientificar, de forma escrita, a seu empregador, a condição acima, sob pena de perda da garantia.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VOLUMES TRANSPORTADOS

Os volumes com valores conduzidos pela guarnição de carro forte ficarão limitados ao peso de 40 (quarenta) quilos por vigilante.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESLOCAMENTO

Nos deslocamentos dos vigilantes e demais empregados para outras cidades, diversas daquela para que foram contratados, seja por motivo de serviço ou de curso, determinado pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transporte, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado dos empregados a este título, esclarecendo-se que o período de deslocamento para realização das reciclagens e cursos, previstos na Lei n.º 7.102/83, não serão considerados como tempo à disposição do empregador, por serem também de interesse do empregado, da mesma forma que os deslocamentos, previstos nesta cláusula, jamais configurarão transferência e nem tornarão exigível a previsão do artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT, por não implicar em mudança de domicílio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na mesma obrigação incorrerá a empresa em relação ao empregado que for designado para substituir outro em gozo de férias em cidade diversa daquela para qual fora contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da realização dos cursos e/ou reciclagens, previstos na Lei n.º 7.102/83 e no Decreto n.º 89.056/83, fora do horário normal de trabalho, será considerado como hora extra a que exceder a jornada normal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS

As empresas deverão disponibilizar, aos seus empregados, internamente, para consulta, os procedimentos a que os empregados estão vinculados, dentro das respectivas funções.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO DE JORNADA

Fica ajustado que as empresas poderão redistribuir a jornada de trabalho semanal de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar de 44 (quarenta e quatro) horas, excetuando-se os casos de trabalho em jornada 12x36.

### Compensação de Jornada

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar as horas trabalhadas excedentes da jornada diária normal, até o limite de 2 (duas) horas diárias. As horas eventualmente prestadas além da segunda serão remuneradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados das áreas administrativas e de apoio operacional e os que desempenham atividades correlatas, com exceção dos trabalhadores da tesouraria, poderão as empresas implementar regime especial de compensação de horas, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo o excesso de horas em um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, o período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, respeitado o disposto nesta cláusula e na Cláusula– Prorrogação/Redistribuição de Jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As partes Convenientes acordam que, desde 01 de julho de 2016 esta cláusula não se aplica aos empregados vigilantes (pessoal de Guarnição De Carro Forte, Vigilante De Base e Vigilante De Carro Leve) e do setor de tesouraria, os quais terão remuneradas todas as horas extras trabalhadas, vedada a compensação.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Com base no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, fica facultado às empresas a adoção do regime de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitado o limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas de efetivo trabalho. Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala, em face da natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao empregado que trabalhar durante a jornada de 12 (doze) horas, fica assegurado, no curso da mencionada jornada, um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, nos termos do artigo 71 e parágrafos da CLT, que poderá estar incluída na jornada de trabalho, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ajustado e esclarecido que as horas de trabalho que ultrapassarem da 8ª (oitava) até a 12ª (décima segunda), conforme previsto no *caput* desta cláusula, não serão consideradas como horas extras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes convencionam que os componentes das guarnições de carro forte, quando impossibilitados de realizarem o intervalo intrajornada em uma base de valores o usufruirão externamente, em local seguro.

**PARÁGRAFO QUARTO – Registro do intervalo para refeição na jornada 12x36:** Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12x36 horas estão desobrigados de assinalar o intervalo de refeição e descanso nos registros de ponto. Ao empregado que permanecer 12 (doze) horas à disposição do empregador, não haverá incidência do acréscimo previsto no parágrafo quarto, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o intervalo

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

intrajornada seja integralmente usufruído neste período, considerando que as empresas atendem o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 71, da CLT.

### Intervalos para Descanso

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

O intervalo para repouso ou alimentação será de 1 (uma) a 2 (duas) horas, dependendo da necessidade do serviço, nos termos do artigo 71 da CLT, devendo o almoço, para os componentes das guarnições de carro forte, ser gozado no período compreendido entre às 11 (onze) e 15 (quinze) horas do dia trabalhado, considerando que as empresas atendem ao disposto no parágrafo terceiro, do artigo 71, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes convencionam que os componentes das guarnições de carro forte, quando impossibilitados de realizarem o intervalo intrajornada em uma base de valores o usufruirão externamente, em local seguro.

### Descanso Semanal

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FOLGA SEMANAL REMUNERADA

O descanso semanal remunerado do empregado deverá coincidir, no mínimo, duas vezes por mês, com o domingo, e as demais de acordo com a escala a que estiver submetido o empregado na semana, devendo ser observado que a semana terá início nas segundas-feiras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo necessidade, admite-se, ainda, a concessão de folga substitutiva, na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 2 (duas) de folga, devendo ser concedida até nas duas semanas subsequentes, para aqueles empregados que trabalharem nos feriados. Não sendo possível a concessão de folga, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo necessidade do trabalho nos dias destinados ao descanso semanal remunerado, em razão da escala a que estiver submetido o empregado, este dia será remunerado com o adicional de 100% (cem por cento), não podendo ser compensado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes convenientes acordam que, desde 1º de julho de 2016, o parágrafo primeiro desta cláusula não se aplica aos empregados vigilantes (pessoal de Guarnição de Carro Forte, Vigilante de Base e Vigilante de Carro Leve) e do setor de tesouraria, os quais terão remuneradas todas as horas extras trabalhadas, vedada a compensação.

### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADAS E ESCALAS DE TRABALHO

Além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Jornada de Trabalho 12x36, as empresas poderão adotar alternativamente e/ou simultaneamente as seguintes jornadas e escalas de trabalho, observada a duração semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas:

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

- 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos na escala de trabalho de 6 x 1 (seis dias de trabalho e um de folga); ou
- 8 (oito) horas durante cinco dias na semana e 4 (quatro) horas no sexto dia, permitindo-se a compensação destas quatro horas no mesmo período; ou, ainda,
- 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos na escala de trabalho 5 x 2 (cinco dias de trabalho com dois dias de folga). Na escala 5X2 a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a domingo, sendo 8h48 (oito horas e quarenta oito minutos) em cinco dias, permitindo-se que a folga compensatória e a folga referente ao repouso semanal remunerado sejam concedidas em dias alternados durante os 7 (sete) dias da semana. Quando possível, as folgas poderão ser concedidas em dias consecutivos, de acordo com as necessidades operacionais das empresas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração da jornada de trabalho, prevista nesta cláusula, só poderá ocorrer se comunicada ao empregado, por escrito, mediante recibo, com 15 (quinze) dias de antecedência, ficando vedada a redução salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Escalado o empregado para uma das escalas e correspondente jornada, previstas nesta cláusula, este deverá nela permanecer pelo período mínimo de 2 (duas) semanas, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de acordo com a escala de serviço previamente elaborada pelas empresas, obedecidas às jornadas e escalas previstas nesta cláusula.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês, não podendo ser em período inferior ao dia 16 a 15 do mês imediatamente anterior ao pagamento, sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, porém respeitando o período mínimo previsto no caput, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FOLHA DE PONTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer folha de ponto em 2 (duas) vias, sendo uma para o empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

As empresas colocarão registro de ponto, onde os empregados, depois de devidamente uniformizados, registrarão as entradas, saídas e intervalos, podendo ser manual, mecânico ou eletrônico, de acordo com o parágrafo segundo, do artigo 74, da CLT, quando haverá o efetivo início e término da jornada de trabalho.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A presente cláusula continuará sendo mantida pelas empresas, sem anuência do Sindicato Profissional, até que seja proferida decisão irreversível, inclusive quanto à antecipação de tutela, em favor do SINTTRAV, nas ações por este ajuizadas contra as empresas, questionando a sua aplicação, devendo ser respeitados os acordos judiciais já firmados pelas empresas.

### CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA

Como anteriormente afirmado fica acordado que, nas hipóteses de trabalho excepcional, impostas em decorrência das especificidades e peculiaridades da atividade de transporte de valores e conexas, a extrapolação da jornada diária para a finalização dessas atividades será considerada serviço inadiável, não configurando violação às regras previstas no artigo 59, caput e parágrafos, da CLT, inclusive no tocante aos limites de carga horária diária 10 horas ou 2 horas extras diárias, bem como não ensejará a nulidade, nem descaracterizará ou invalidará as respectivas escalas de trabalho do empregados previstas na convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se como hipótese de trabalho excepcional, para fins desta cláusula, os períodos de maior demanda operacional, como dias de maior movimento, feriados prolongados e situações extraordinárias, incluindo variações sazonais, restrições logísticas, roteiros de viagem, caso fortuito ou força maior. Nessas circunstâncias, a jornada de trabalho poderá ser ajustada conforme a necessidade operacional, garantido o pagamento das horas extraordinárias efetivamente realizadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O disposto na presente cláusula não interfere, afasta ou modifica o teor de decisões judiciais transitadas em julgado sobre o mesmo tema.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESTUDANTE

É assegurada a saída antecipada dos empregados, estudantes de cursos regulares, 02 (duas) horas antes do término do expediente normal, quando em dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregado estudante pré-avise ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove a sua presença nas provas, por declaração do estabelecimento de ensino.

### Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DAS ESCALAS DE SERVIÇOS

As empresas, em face da diversidade de horários para início das escalas de serviço, convencionam que o início da jornada de trabalho constará de escalas pré-estabelecidas, com até 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que no dia anterior a cada jornada de trabalho, as empresas divulgarão a escala definitiva, no máximo, até às 21 (vinte e uma) horas. No caso de

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

não ser divulgada a escala definitiva, no dia anterior, até o horário acima citado, o horário de início da jornada será o definido na escala pré-estabelecida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descanso semanal remunerado, previsto nas escalas de serviço a que estiver submetido o empregado, deverá ser divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência e não poderá ser alterado, a menos que seja por solicitação do próprio empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a forma de divulgação das escalas, previsto nesta cláusula, o horário entre o término da jornada diária e o horário da efetiva consulta da escala definitiva não será considerado tempo à disposição do empregador para fins de recebimento de horas extraordinárias.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– VIAGENS

Considerando que os estabelecimentos comerciais e as instituições financeiras, em qualquer parte do país, funcionam no horário comercial e, considerando, ainda, que os empregados quando em viagens intermodais, para acompanhamento de valores, ficam sujeitos aos horários comerciais, os Sindicatos convencionam que os empregados portadores de valores, durante a realização dos serviços especiais de transportes intermodais, aqui definidos como sendo aqueles realizados para outro Estado diverso daquele em que foi contratado, perceberão horas à disposição do empregador equivalentes a 1/3 (um terço) da hora normal. Para definição e apuração da quantidade de horas à disposição, os empregados viajantes preencherão relatório próprio de viagens do qual constará o total de horas da viagem, deduzidas as horas de descanso e/ou repouso de oito horas/dia, as horas normais de trabalho/dia, de acordo com escala de serviço, e as horas de intervalo para refeição de duas horas/dia, que deduzidas das vinte e quatro horas do dia, apurar-se-á as horas à disposição, admitindo-se a proporcionalidade quando couber, não se aplicando ao serviço de carro-forte.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – FÉRIAS

As empresas concederão férias para os seus empregados, sempre com início em dia útil, preferencialmente no primeiro dia útil da semana.

### Licença Maternidade

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA GESTANTE

As empregadas abrangidas por esta convenção terão assegurada a estabilidade provisória do emprego, em caso de gravidez, nos termos da Constituição Federal.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CLIMATIZADOR

Todos os carros fortes deverão possuir climatizador ou ar-condicionado.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter bebedouros no local de trabalho, bem como garrafas com água dentro dos carros-fortes, para o consumo de seus empregados.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – SANITÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter sanitários, masculinos e femininos, em condições de higiene para seus empregados.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ALOJAMENTO

Comprometem-se as empresas a manter dormitório com o mínimo de estrutura para atender aqueles empregados que necessitem pernoitar na empresa, com o objetivo de cumprir suas escalas de serviços diários, não se computando como tempo de serviço o tempo despendido na utilização do mencionado dormitório.

### Uniforme

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – UNIFORME

Os uniformes, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo, bem como agasalho para o frio, quando necessário, será fornecido gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratar de instrumento de trabalho pertencente à Empresa, e a ela devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

### Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário e no local de trabalho.

### Relações Sindicais Representante Sindical

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical detentor de estabilidade prevista em lei, as empresas, no Estado de Minas Gerais, liberarão da prestação integral do serviço, com a garantia de salário e todas as vantagens, em número de um por empresa que esteja estabelecida na base territorial de cada um dos Sindicatos Profissionais convenientes, desde que tenha entre os seus empregados um dirigente nos termos desta cláusula. Não havendo dirigente na(s) respectiva(s) empresa(s), não haverá a obrigatoriedade de cumprimento do ora estabelecido. Havendo número superior de dirigentes sindicais, por empresa, os demais serão liberados, pelas empresas, em número de um por semana, conforme escala a ser feita pelo Sindicato Profissional, em dia previamente acordado entre o sindicato e a empresa, sem prejuízo de seu salário, para dedicação à atividade sindical junto à categoria. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu substituto legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não ser necessária a liberação em uma semana, o dirigente sindical ficará tendo o crédito do dia para usufruí-lo dentro do próprio mês, desde que atenda o disposto nesta cláusula para efetivar a liberação.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE OU DELEGADO SINDICAL

As empresas deverão manter um representante ou delegado sindical da categoria, que terá garantia de emprego ou estabilidade, pelo período de seu mandato, de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua eleição, devendo as empresas liberá-los da prestação do serviço, uma vez por semana, em dia previamente acordado entre o sindicato e a empresa, sem prejuízo dos salários e benefícios. O representante ou delegado sindical será o elo do Sindicato Profissional com a categoria econômica para a manutenção das condições de trabalho. Caso a empresa já mantenha tal representante ou delegado sindical, terá a sua condição convalidada ou não pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de não ser necessária a liberação em uma semana, o representante ou delegado sindical ficará tendo o crédito do dia para usufruí-lo dentro do próprio mês, desde que atenda o disposto nesta cláusula para efetivar a liberação.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em cumprimento ao disposto no Tema 935 do STF, nas Notas Técnicas nº 2, de 26/10/2018, e nº 3, de 14/05/2019, da CONALIS/MPT, e tendo como paradigma acordo judicial formulado pelo Ministério Público do Trabalho, homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho, no processo nº 0011609-47.2015.5.03.033, no que concerne a cobrança e desconto da contribuição assistencial pelas entidades sindicais, fica acordado que:

a) As empresas que operam nas bases abrangidas nesta Convenção, como meras intermediárias e sem qualquer responsabilidade, descontarão, mensalmente, sobre Salário Base de todos os

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

seus empregados, associados ou não, o percentual de 2% (dois por cento), sobre Salário Base reajustado e retroativo ao mês de Agosto/2024, limitado ao Salário Base do chefe de equipe de carro forte, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente instituída e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31/10/2024, que contou com ampla participação dos trabalhadores da categoria, e recolherão o montante até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais – SINTTRAV, através de guias próprias que lhes serão fornecidas pelo mesmo;

**b)** Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, devendo ser protocolada pessoalmente no Clube Campestre dos Trabalhadores em Transporte de Valores no Estado de Minas Gerais, situado na estrada do Fecho do Funil, s/nº, em Mario Campos/MG, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**I)** Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nula de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**II)** As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento de que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da contribuição assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar os trabalhadores sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido.

**c)** O SINTTRAV-MG emitirá recibo da manifestação de oposição do trabalhador à Contribuição Assistencial;

**d)** O SINTTRAV-MG encaminhará às empresas da categoria econômica, nos 10 (dez) dias subsequentes à manifestação de oposição, a relação dos trabalhadores que se opuseram à Contribuição Assistencial, sob pena de responder pelos descontos efetuados de trabalhadores que se opuseram;

**e)** Ficam as empresas esclarecidas que não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme Orientação nº 4 da CONALIS/MPT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Diante do disposto no Tema 935 do STF e na Nota Técnica nº 2, de 26/10/2018, e nº 3, de 14/05/2019, da CONALIS/MPT, não poderá e não deverá ser considerada ilegal, pelos órgãos do Ministério Público do Trabalho, a presente cláusula que institui o desconto da contribuição assistencial.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais, a título de taxa de custeio, assegurada pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pela Assembleia Geral da Categoria, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, estabelecido nas Cláusulas de PISO ADMINISTRATIVO 2024/2025 e REAJUSTE SALARIAL 2024/2025 da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para os empregados componentes da guarnição de carro forte, carro leve e vigilantes de base, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, devendo ser efetuada através de boleto bancário a ser enviado pelo Sindicato patronal, até o dia 05 de dezembro de 2024, com vencimento para o dia 15 (quinze) dos meses de dezembro de 2024, e janeiro de 2025 respectivamente, sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a Empresa possui.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA – APLICAÇÃO

O presente instrumento coletivo de trabalho abrange todos os empregados componentes da guarnição de carro forte que prestam serviços nas empresas de transportes de valores no âmbito do Estado de Minas Gerais, representados pelo Sindicato acima citado, na respectiva base territorial, incluído os empregados administrativos e de tesouraria do presente instrumento, com vigência pelo prazo de 01(hum) ano, com início em 01 de agosto de 2024e término em 31 de julho de 2025.

### Outras Disposições

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – AVISOS

Obrigam-se as empresas, quando solicitadas, a fixar no “quadro de avisos” as notícias da respectiva entidade sindical aos seus associados, desde que não contenham matéria político-partidária e nem ofensas aos sócios e superiores da empresa.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Ficam as empresas desobrigadas de interpor defesa ou recurso e autorizadas a descontar, dos vigilantes condutores de carro forte e de carro leve e demais empregados que conduzam veículos de sua propriedade, as multas de trânsito, aplicadas pelos órgãos competentes, decorrentes de avanço de sinal vermelho do semáforo; dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para dirigir ou com ela vencida há mais de trinta dias; deixar de usar o cinto de segurança ou permitir que os passageiros não o usem; transitar em velocidade superior

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias; utilizando de fones nos ouvidos conectados e aparelhagem sonora ou de telefone celular, sem a necessidade da apresentação de defesa ou recurso, desde que seja constatado que o infrator estava ao volante do veículo no momento da infração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado aos empregados a interposição de defesa ou recurso junto ao órgão de trânsito competente, por conta própria e às suas expensas, em relação as autuações expressas acima, sem prejuízo do direito de desconto do valor da multa pelas empresas. Caso o empregado manifeste, por escrito, a intenção de interpor defesa ou recurso, a empresa fornecerá, dentro do prazo legal, os documentos exigidos pelo órgão de trânsito competente.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DIA DO VIGILANTE

Os empregadores concederão aos empregados vigilantes abrangidos por esta Convenção Coletiva, para a comemoração do seu "Dia", com efeito de feriado, a 1ª (primeira) segunda-feira do mês de agosto do presente ano, sendo que o empregado que trabalhar no referido dia terá a remuneração do dia acrescida de 50% (cinquenta por cento).

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As empresas proporcionarão aos seus empregados, em serviço, envolvidos em sinistros (assaltos e tentativa de assaltos) acompanhamento psicológico, enquanto necessário, conforme parecer psicológico emitido por profissional devidamente qualificado.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Considerando a tipicidade das atividades dos vigilantes, o risco que a função representa, a necessidade do pré-requisito da função aprovação em curso de formação e reciclagem periódica profissional, o disposto no art. 405, inciso I da CLT, o disposto no art. 67, inciso II do ECA e o disposto no art. 16, incisos II e IV da Lei 7.102/83, as partes reconhecem que os empregados que executam as funções de vigilantes devem ser excluídos da base de cálculo utilizada para apuração da quantidade de aprendizes a serem contratados.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa com o uso de armas de fogo ou branca, sendo treinado para defesa pessoal e de patrimônio, necessitando, assim, estar em plena capacidade física e mental, fica estabelecido que o cumprimento do art. 93, da Lei nº 8.213/91 e arts. 136 a 141, do Decreto nº 3.048/99, com relação a admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, deverá tomar, como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (ART. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais, atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique,

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

expressamente, que está "capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante" (art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99).

Fica a empresa facultada a submeter a contratação do vigilante ao Departamento de Polícia Federal, conforme dispõem a Lei 7.102/83 e Port./DPF 387/2007, não se aplicando, na hipótese, o seu aproveitamento em outras funções, em razão de mais de 99% (noventa e nove por cento) de seus empregados ocuparem a função de vigilantes.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação, sem prejuízo das condições estabelecidas na cláusula **REPRESENTANTE OU DELEGADO SINDICAL**.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados representados ao SINTTRAV – MG, que tenham mais de um ano de contrato, serão homologadas na entidade laboral convenente, onde este possui base sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Para que não se frustrem os direitos decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, no prazo de dez dias contados do término do contrato.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

As partes acordam que implantarão o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, regrado através de acordo específico, a ser estabelecido entre as partes.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTOS ADICIONAIS**

As empresas deverão conceder treinamento operacional, anualmente, para os membros das equipes de carro-forte e de portaria de base.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Ajustam as partes a criação de Comissão Paritária visando a análise e discussão de temas sensíveis ao segmento e aos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comissão paritária será responsável por tratar, entre outros assuntos, de questões relacionadas ao enquadramento sindical, denúncias de atos antissindicais e demais temas pertinentes ao fortalecimento da representatividade sindical.

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer uma das partes poderá solicitar à outra reunião para tratar do tema indicado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os demais objetivos e condições de funcionamento da referida comissão serão estabelecidos pelas partes na vigência deste acordo.

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO RETROATIVO

As diferenças salariais e de benefícios referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2024 decorrentes do reajuste ora concedido, que ainda não tenham sido pagas, serão quitadas juntamente com a folha do mês de novembro de 2024.

### CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A violação das regras estabelecidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** sujeitará o infrator ao pagamento de multa, cujo valor e condições de aplicação serão discutidos quando da discussão do termo de quitação anual prevista na cláusula de **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**.

Minas Gerais, 18 de Novembro de 2024.

MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES**

DocuSigned by:

Alexandre Andrade Magesk Belmiro

BACD8E8A18FF4B0...

ALEXANDRE ANDRADE MAGESK BELMIRO

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DocuSigned by:

Emanoel da Silva Sady (SINTTRAV)

4A65C5383595419...

EMANOEL DA SILVA SADY

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTRAV-MG**